



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
RUA 15 DE JULHO, 100 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.213/2009

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ATENDIMENTO AO PEQUENO
PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS – PRORURAL E CRIA A
PATRULHA RURAL MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviço nas pequenas propriedades rurais do Município, visando aumentar a produtividade de forma econômica e sustentável.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se o serviço prestado e o atendimento ao pequeno produtor, restrito ao território do Município de Canápolis. Na possibilidade do serviço poder ser feito também em áreas situadas nas confrontações com municípios vizinhos ao Município de Canápolis, desde que comprovem vínculo, deverá conter previa autorização legislativa para tais fins;

§ 2º O serviço prestado pelo município ao pequeno produtor rural, para efeitos desta lei, consiste na utilização da patrulha rural do município por esses produtores, nos termos desta lei, desde que não possuam os equipamentos correlacionados para o serviço, juntamente com orientações realizadas por técnico especializado pertencente ao quadro de servidores municipais.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta lei, serão considerados pequenos produtores rurais:

I – todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro, que explore diretamente a atividade produtiva de horticultura com área não superior a 5 (cinco) hectares;

II - todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva de plantio comercial de grãos em área não superior a 50 (cinquenta) hectares;

III - todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva de plantio de milho de silagem em área não superior a 10 (dez) hectares;

IV - todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva de plantio de abacaxi em área não superior a 10 (dez) hectares;

V - todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva de plantio de cana de silagem em área não superior a 5 (cinco) hectares;

VI - todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva agropastoril que requeira a formação de área de pastagem não superior a 50 (cinquenta) hectares;

VII - todo aquele proprietário, arrendatário ou posseiro que explore diretamente a atividade produtiva agropastoril e requeira a distribuição de calcário em uma área não superior a 50 (cinquenta) hectares.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, será priorizado o atendimento aos Pequenos Produtores Rurais com recebimentos declarados inferiores a R\$ 108.000,00 (cento oito mil reais) anuais.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ 08.080.000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A patrulha rural é composta do seguinte maquinário:

I – 3 (três) tratores, da marca New Holland, modelo 7630 (Sete mil seiscentos e trinta), potencia de 106 (cento e seis) CV;

II – 1 (um) trator, da marca Massey Ferguson, modelo 290 (duzentos e noventa), potencia de 90 (noventa) CV;

III – 1 (um) trator, da marca New Holland, modelo TL 75 (setenta e cinco), potencia de 75 (setenta e Cinco) CV;

IV – 1 (uma) grade aradora, da marca Piccin, modelo 12/24 (doze por vinte e quatro) discos;

V – 1 (uma) grade aradora, da marca Piccin, modelo 14/26 (quatorze por vinte e seis) discos;

VI – 2 (duas) grades aradoras, da marca Santa Isabel, modelo 16/28 (dezesesseis por vinte e oito) discos;

VII – 1 (uma) grade aradora, da marca Santa Isabel, modelo 12/24 (doze por vinte e quatro) discos;

VIII – 1 (uma) roçadeira, da marca Tatu, modelo hidráulico;

IX -1 (uma) roçadeira, da marca Tatu, modelo hidráulico;

X – 1 (um) arado, da marca Santa Isabel, modelo reversível 3 (três) discos;

XI – 1 (uma) grade niveladora, da marca Piccin, modelo 32/18 (trinta e dois por dezoito) discos;

XII – 2 (dois) sulcadores, da marca Piccin, modelo hidráulico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

LEI Nº 1.040/2007 - 1ª Sessão de 14 de Maio de 2007

XIII – 1 (uma) esparramadeira de calcário, da marca Jan, modelo Lancer 600 (seiscentos).

Art. 4º Para efeitos exclusivamente desta lei, a área rural do município será dividida em setores com a seguinte disposição:

I – Setor Pirapitinga, que compreende uma área de 20.500 há (vinte mil e quinhentos hectares);

II – Setor Trialcool, que compreende uma área de 35.000 há (trinta e cinco mil hectares);

III – Setor Soledade, que compreende uma área de 15.000 há (quinze mil hectares);

IV – Setor Córrego da Areia, que compreende uma de 15.800 há (quinze mil e oitocentos hectares);

V – Setor Lagoinha, que compreende uma área de 7.200 há (sete mil e duzentos hectares);

§ 1º O enquadramento dos produtores rurais em cada setor é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura fará o credenciamento, em formulário próprio, dos produtores rurais que estarão aptos a participarem do Programa de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural.

Parágrafo Único - O produtor rural será registrado perante a Secretaria Municipal de Agricultura com número próprio para os efeitos desta lei, no ato do credenciamento, que constará no próprio formulário que trata o caput deste artigo e no protocolo que lhe será entregue.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura estipulará período de credenciamento mensalmente e publicará em mural por 15 (quinze) dias os nomes dos produtores que foram considerados aptos e os não

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS

CEP 35.380-000 - RUA DO COMENDANTE JOSE GONCALVES

aptos pela Administração Pública a serem beneficiados pelo programa que trata esta lei.

Parágrafo Único - A análise dos pedidos de credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, que fará a verificação do enquadramento dos interessados ao artigo 2º desta lei e declarará por despacho do Secretário Municipal de Agricultura sua aptidão e o setor em que esses se enquadram, nos termos do artigo 4º e encaminhará para a publicação que dispõe o caput deste artigo.

Art. 7º O uso da Patrulha Rural em favor de particulares deverá ser pago em moeda corrente obedecendo aos seguintes critérios:

I – o produtor rural interessado deverá estar em situação regular com a Fazenda Pública Municipal;

II – credenciamento realizado anteriormente e aprovado nos termos do artigo 5º;

III – agendamento prévio perante a Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – o pagamento dos serviços requisitados pelos produtores rurais deverá ser feito obrigatoriamente através de guia de recolhimento própria e recolhido diretamente em conta bancária de instituição financeira credenciada, contendo 3 (três) vias: a 1ª (primeira) via, para a Tesouraria da Prefeitura; a 2ª (segunda) via, para o produtor rural e a 3ª (terceira) via, para a Secretaria Municipal de Agricultura;

a) o preço da hora-máquina trabalhada corresponderá ao valor de 10 (dez) litros de óleo diesel;

b) o valor referencial para o pagamento da hora-máquina será correspondente ao valor contratado pelo Executivo Municipal,

11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPOLIS
CEP 38.590-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante processo licitatório realizado anteriormente, para o abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal;

c) o valor da hora-máquina poderá ser reajustado automaticamente quando houver variação no preço contratado com o fornecedor de combustível do Executivo Municipal, comprovado através de ato legal formalmente instruído, obedecidas as disposições elencadas na Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

V – a utilização de cada equipamento da Patrulha Rural, para cada agendamento feito pelo produtor rural, será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas por semana;

VI – o operador dos equipamentos da Patrulha Rural será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º A realização dos serviços se dará por setores, nos termos do artigo 4º da presente lei, de acordo com a ordem cronológica de agendamento dos interessados, não podendo a Patrulha Rural se deslocar para outro setor sem o atendimento a todos os produtores agendados e localizados na área em que os serviços estiverem sendo executados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura fará publicar em mural a ordem cronológica dos produtores agendados em suas respectivas áreas de serviços pelo período de 10 (dez) dias.

Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a fiscalização operacional dos serviços prestados nos termos desta lei, sendo de sua competência a elaboração, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término da prestação do serviço, de relatório de avaliação por técnico competente, em formulário próprio.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, condicionado à prévia avaliação e autorização legislativa, nesta ordem, salvo previsão em contrário na legislação federal pertinente, o desenvolvimento de atos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CNPJ 06.360.679/0001-01 ESTADO DE MINAS GERAIS

posteriores à vigência desta lei, necessário ao atendimento de suas finalidades, sobretudo quando vinculados a sua adequação a programas editados pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural, regulamentado nesta lei, na listagem de projetos e ações governamentais do Município de Canápolis-MG, contidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no exercício financeiro de 2009.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 09 de Abril de 2009.

EDILSON ALVES SANTANA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CET 35.589-1/0 - ZEDDO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ANEXO DE MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO



FICHA DE CADASTRAMENTO PARA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DE CANÁPOLIS

Preencher os dados com letra de forma legível, com caneta esferográfica azul ou preta.

Nome do servidor responsável por este cadastro: _____

Matricula n° _____

NÚMERO DO CADASTRO DO PRODUTOR:

Nome do produtor: _____

Situação: ☐ Proprietário ☐ Arrendatário ☐ Possessor

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____

Data de Nascimento: _____

Numero de inscrição de produtor rural: _____

Tamanho total da propriedade: _____ ☐ HA

Nome do imóvel: _____

Endereço / Localização: _____

Solo: ☐ Pirapitinga ☐ Taubaté ☐ Soledade ☐ Corrego da Areia

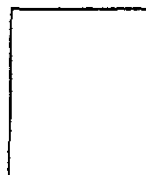
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação no Pró-Rural, sob pena da lei, que todos os dados aqui informados conferem com a verdade.

Assinatura do produtor

Canápolis, _____/_____/20____

Esta ficha tem validade de um ano a contar da data de assinatura, devendo ser renovada antes deste prazo para fins de recadastramento.



Polgar direito

RECORTAR PARA ENTREGAR AO PRODUTOR COM O CADASTRO

NÚMERO DO CADASTRO DO PRODUTOR:

Nome do produtor: _____

RG: _____ CPF: _____

Servidor: _____ Data: _____/_____/20____

K:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ 08.650.000 - ESTAD. DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

ANEXO DE MODELO DE FICHA DE AGENDAMENTO



FICHA DE AGENDAMENTO DE SERVIÇO EM PROPRIEDADE RURAL - PrórURAL

Preencha os dados com letra de forma legível, com o nome completo e o endereço completo.

Nome do servidor responsável por este cadastro: _____

Matricula n° _____

NÚMERO DO CADASTRO DO PRODUTOR: _____

Nome do produtor: _____

Situação: ☐ Proprietário ☐ Arrendatário ☐ Possuário

Tamanho da área a ser trabalhada: _____ m²

Nome do imóvel: _____

Endereço / Localização: _____

Selo: ☐ Piratanga ☐ Três Lagoas ☐ Soledade ☐ Córrego da Areia

Tipo de Operação: _____

Cultura a ser implantada: _____

Data para visita: _____ 20____ Quantidade de estimada de horas: _____

Equipamentos Solicitados: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação no Prór-Rural, sob pena da lei, que não possuo o maquinário requisitado perante a Prefeitura Municipal de Canápolis.

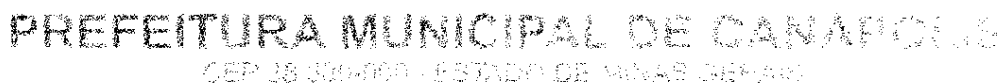
Canápolis, _____ 20____

Assinatura do produtor

Assinatura do servidor responsável por este agendamento

Procurador

11



MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DIPOSTA NO ART. 8º

[illegible]